



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

**LEI Nº 40/2006**

**SÚMULA:** *Estabelece normas às sociedades civis, às associações e às fundações que queiram ser declaradas de utilidade pública, e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** Poderão ser declaradas de utilidade pública as sociedades civis, as associações e as fundações que atuem em colaboração com o Poder Público Municipal em serviços de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, defesa do meio ambiente, pesquisa científica ou quaisquer outros de relevante interesse público desde que atendam aos requisitos exigidos por esta Lei.

**Art. 2º** A declaração de utilidade pública será precedida de autorização legislativa e concedida à entidade que comprove os seguintes requisitos:

- I** - ter personalidade jurídica;
- II** - ser constituída no País e possuir sede ou representação no Município de Lupionópolis;
- III** - ter como finalidade estatutária a prestação, à comunidade, dos serviços referidos no artigo 1º, vedada defesa de interesses privados;
- IV** - não possuir fins lucrativos;
- V** - estar em efetivo funcionamento há mais de um ano;
- VI** - comprovar, mediante apresentação das atas de eleição e posse, a regularidade do mandato de seus atuais dirigentes; e
- VII** - apresentar relatório documentado sobre as atividades realizadas como comprovação dos relevantes serviços prestados ao Município.

**§ 1º** Considera-se sem fins lucrativos, para o efeito do inciso IV, a entidade que não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social.

**§ 2º** A exigência do inciso IV não exclui a possibilidade de a entidade, mediante disposição estatutária, remunerar dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que para ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

**§ 3º** O requisito a que se refere o inciso VI não se aplica às associações de pais e mestres da rede pública de ensino e aos centros de educação infantil, e, quanto às demais entidades, deverá ser comprovado por um dos seguintes documentos:



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

- I - registro do respectivo estatuto;
- II - declaração firmada por órgão municipal de atividade afeta à área de atuação da entidade.

**Art. 3º** Salvo lei especial em cada caso, a declaração de utilidade pública não importa no recebimento de subvenções por parte do Município.

**Parágrafo único** - As entidades beneficiadas com subvenções municipais terão suas contas e respectivos documentos fiscalizados pelo órgão competente do Município.

**Art. 4º** Fica o Executivo autorizado a publicar, gratuitamente, no Jornal Oficial do Município, os balanços, os balancetes, a prestação de contas ou qualquer outro tipo de publicação que as entidades declaradas de utilidade pública, que mantenham convênio com o Município ou recebam recursos municipais, sejam obrigadas a publicar por força de lei.

**Art. 5º** A entidade reconhecida como de utilidade pública municipal deverá, ao final do ano civil, apresentar ao poder executivo e legislativo, relatório dos serviços prestados à coletividade.

**Parágrafo único** - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de:

- I - não apresentação do relatório referido no *caput* deste artigo;
- II - a entidade deixar de preencher quaisquer dos requisitos previstos no artigo 2º desta Lei.

**Art. 6º** Salvo lei especial para cada caso, a declaração de utilidade pública não importa em favores do Município além do uso do título concedido.

**Parágrafo único** - As entidades que forem beneficiadas com favores municipais terão suas contas e seus respectivos documentos fiscalizados pelo órgão competente do Município.

**Art. 7º** Permanecem declaradas de utilidade pública as sociedades civis, as associações e as fundações reconhecidas pelo município anteriores à publicação da presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis, 20 de dezembro de 2006.

  
**JOSE CARLOS TIBÉRIO**  
*Prefeito Municipal*